

Portaria n.º. 017/2010.

Estabelece o Regulamento do Instituto Superior de Educação - ISE.

A Diretora das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

regulamentar o Instituto Superior de Educação - ISE, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Instituto Superior de Educação – ISE é uma unidade acadêmico-administrativa das FAFEM, com funcionamento como uma instância de coordenação, que tem como objetivos:

I – a formação de profissionais da Educação Básica para:

- a) docência na Educação Infantil;
- b) docência nas séries iniciais do Ensino Fundamental;
- c) docência nas séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- d) gestão, planejamento, pesquisa, coordenação pedagógica, supervisão e direção de unidades escolares e sistemas de ensino. **(NR)**

II – a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança e do jovem, em seus aspectos físicos, psicossociais e cognitivo-lingüístico; e

III – complementar a formação docente e desenvolver a formação continuada em Educação.

Art. 2º O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

II – cursos de licenciatura destinados à formação de docentes e também, quando for o caso, à formação de gestores para o Ensino Básico;

III – programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV – programas especiais de formação pedagógica, destinados aos portadores de diploma de nível superior;

V – cursos de pós-graduação, voltados para a atuação na educação básica.

Art. 3º Os cursos e programas do Instituto Superior de Educação das FAFEM observarão, na formação de seus alunos:

I - a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;

II - a articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;

III - a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

Art. 4º Observado o disposto no artigo anterior, os Cursos de Licenciatura e os Programas especiais de formação pedagógica, ministrados no âmbito do Instituto Superior de Educação, serão organizados e atuarão de modo a capacitar profissionais para:

I - conhecer e dominar os conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento que serão objeto de sua atividade docente, adequando-os às necessidades dos alunos;

II – compreender e atuar sobre o processo de ensino-aprendizagem na escola e nas suas relações com o contexto no qual se inserem as Instituições de Ensino;

III - resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica escolar, zelando pela aprendizagem dos alunos e pela eficiência da gestão escolar;

IV - considerar, na formação dos alunos da Educação Básica, suas características sócio-culturais e psicopedagógicas;

V – o relacionamento entre os conteúdos das áreas de conhecimento com: fatos tendências ou movimentos da atualidade; os fatos significativos da vida pessoal e social dos alunos;

VI - sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente.

Parágrafo Único. O ISE deve possibilitar a formação do profissional da Educação que revele, pelo menos, as seguintes habilidades:

I - capacidade na seleção dos conteúdos e estratégias adequadas para a aprendizagem dos alunos;

II - relacionamento claro entre o que aprende no currículo da sua formação e o que ensinará;

III - mobilização do conhecimento transformando-o em ação;

IV - participação no projeto educativo da escola, relacionando-se com os alunos e com a comunidade;

V - autonomia para tomar decisões e responsabilidade pelas opções feitas;

VI - avaliação crítica sobre a própria atuação e o contexto em que atua;

VII - valorização da dimensão investigativa existente na atuação prática como forma de recriar o conhecimento;

VIII - desenvolvimento dos conteúdos curriculares das diferentes áreas de estudo por meios de diferentes tecnologias;

IX - julgamento e tomada de decisão quanto à gestão, definição, referências éticas, científicas e estéticas para a troca e negociação de sentido, que acontece especialmente na interação e no trabalho escolar coletivo, gerir e referir o sentido em ambientes reais e virtuais.

Art. 5º O Instituto Superior de Educação das FAFEM buscará articular os projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais de cada curso, integrando:

I - as diferentes áreas de fundamentos da Educação Básica;

II - os conteúdos curriculares da Educação Básica;

III – as características da sociedade de comunicação e informação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A administração do ISE é responsabilidade da administração das FaFEM nos termos regimentais e da legislação do ensino superior.

§ 1º Integram o ISE os cursos de licenciatura, com os respectivos colegiados e Coordenadorias;

§ 2º Para a concretização dos seus objetivos, o ISE se integrará, no que couber, com os demais Cursos de Graduação e/ou programas de pesquisas e extensão das FaFEM, obedecidas as especificidades inerentes às licenciaturas previstas nos

projetos pedagógicos dos cursos vinculados ao ISE em conformidade com a legislação do ensino superior em vigor;

§ 3º O ISE possui como órgão deliberativo, no âmbito da administração superior, a Congregação das FAFEM e no âmbito da administração básica, o Colegiado de Curso;

§ 4º O ISE possui como órgão executivo, no âmbito da administração superior, a diretoria das FAFEM auxiliada por um Coordenador Geral do ISE designado pelo Diretor das FAFEM após aprovação da Congregação, ouvida a mantenedora, e no âmbito da administração básica, a coordenadoria de curso.

Art. 7º O Instituto Superior de Educação das FAFEM reger-se-á pelo Regimento das FAFEM, pela legislação vigente de ensino superior e por este Regulamento.

Art. 8º Cabe à Congregação das FAFEM aprovar o Regulamento do ISE, mediante proposta do Diretor.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL DO ISE

Art. 9º À Coordenação Geral do ISE compete a articulação dos projetos político-pedagógicos dos cursos e programas a este vinculados e a integração, no que couber, com as políticas institucionais constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 10. São atribuições do Coordenador Geral do ISE:

I – Orientar os trabalhos das coordenações de cursos da área do ISE e dos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes;

II – Coordenar a elaboração e reformulação de projetos, de programas e de atividades de desenvolvimento e de expansão de cursos superiores para a formação de docentes pelos Núcleos Docentes Estruturantes a serem encaminhados à Congregação;

III – Coordenar a elaboração da Política Institucional de Formação de Docentes das FAFEM;

IV - Zelar pela melhoria da qualidade do ensino, promovendo a interação de suas atividades com a dos coordenadores de cursos que compõem o Instituto;

V - apresentar anualmente à Direção da Faculdade o relatório das atividades da Coordenação Geral;

VI - sugerir à Direção da Faculdade providências para melhoria do ensino e

desenvolvimento de pesquisas no âmbito do ISE.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A organização didática dos Cursos ministrados no âmbito do ISE observará as normas regimentais no que couber, e a legislação em vigor.

Art. 12. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Congregação.

Art. 13. Esse Regulamento entrará em vigor após aprovação da Congregação, revogadas as disposições contrárias.

Mococa SP., 24 de setembro de 2010

Profa. Dra. Marcilene dos Santos
Diretora